



IPL

**instituto politécnico
de leiria**

DESPACHO N.º 266/2024

**ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO
DE LEIRIA
ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE LEIRIA**

**PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
DOS TRABALHADORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS (SIADAP 3)**

QUADRIÉNIO 2025-2028

I

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 15/2024/1, de 5 de março, estabelece o regime do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevendo, no seu artigo 59.º a constituição de uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.
2. Cada comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
4. A comissão paritária do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) e a Comissão Paritária dos Serviços de Ação Social (SAS) do IPLeiria, para o quadriénio 2021-2024, foram legalmente constituídas em 22 de fevereiro de 2021, com os atos de posse dos membros eleitos e dos membros designados, nos termos do artigo 59.º, n.º 4 e n.º 5 do SIADAP.
5. O término do mandato da comissão paritária do Instituto Politécnico de Leiria e da comissão paritária dos SAS do IPLeiria, para o quadriénio 2021-2024, será em 21 de fevereiro de 2025, pelo que devem ser providenciadas eleições para constituição das comissões paritárias do IPLeiria e dos SAS do IPLeiria, para o quadriénio 2025-2028.



IPL

**instituto politécnico
de leiria**

6. Têm capacidade eleitoral ativa todos os trabalhadores técnicos e administrativos do IPLeiria e SAS do IPLeiria, afetos às diversas unidades orgânicas, unidades funcionais e serviços e que, à data da elaboração dos cadernos eleitorais, possuam relação jurídica de emprego público com vínculo por prazo igual ou superior a seis meses.
7. Têm capacidade eleitoral passiva, os trabalhadores técnicos e administrativos do IPLeiria e SAS do IPLeiria, afetos às diversas unidades orgânicas, unidades funcionais e serviços e que, à data da elaboração dos cadernos eleitorais, possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
8. Nos termos do disposto na alínea h), do artigo 4.º do SIADAP, consideram-se “trabalhadores” todos aqueles que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.
9. Para o efeito, os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicado o despacho que fixou a data da realização das eleições, isto é, devem reportar-se ao dia de hoje, sendo divulgados em plataforma eletrónica.
10. De acordo com o n.º 6 do artigo 59.º do SIADAP, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço, devendo ser publicitado na página eletrónica.
11. Para permitir a preparação das diversas fases do processo eleitoral, nomeadamente a elaboração e divulgação dos cadernos eleitorais e, considerando o período de interrupção letiva e o gozo de férias por ocasião da época festiva de Natal, a calendarização do presente processo deverá ter início em novembro, decorrendo a eleição no mês de dezembro.
12. Não estando prevista no SIADAP a apresentação de candidaturas, a votação pode recair sobre qualquer trabalhador, podendo gerar uma grande dispersão de votos. Nesta medida, são admitidas declarações de intenção de trabalhadores, manifestando a sua disponibilidade para o exercício destas funções. Caso sejam eleitos trabalhadores que não desejem integrar o órgão, poderão apresentar declarações de renúncia.

**IPL**instituto politécnico
de leiria

13. Nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 59.º do SIADAP, a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da respetiva comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Em consequência do supraexposto, a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem as comissões paritárias do IPLeiria e dos SAS do IPLeiria, realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

Calendário eleitoral

18.11.2024	Início do processo eleitoral.
25.11.2024	Data limite para divulgação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
28.11.2024	Data limite para decisão das reclamações e divulgação dos cadernos eleitorais definitivos.
05.12.2024	Data limite para a apresentação das propostas de constituição das mesas de voto. Data limite para apresentação de declarações de intenção. <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 48 horas.</i>
11.12.2024	Data limite para a constituição das mesas de voto.
16.12.2024	Eleições.
18.12.2024	Data limite para a divulgação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
23.12.2024	Data limite para a divulgação dos resultados definitivos.
24.02.2025	Tomada de posse dos membros eleitos.

II

Organização das eleições

1. A eleição será organizada pelos diretores das escolas, que deverão providenciar, ainda, a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada mesa de voto.



IPL

**instituto politécnico
de leiria**

2. Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, via correio eletrónico ou através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do IPLeiria.
3. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do IPLeiria.
4. Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos, pelo gabinete do administrador aos diretores das escolas.
5. Serão constituídas mesas de voto nos seguintes locais: Edifício Sede, ESECS, ESTG, ESAD.CR, ESTM e ESSLei.
6. Os eleitores votarão no serviço ou escola onde trabalham.
7. Os trabalhadores técnicos e administrativos a exercer funções em locais onde exista um número reduzido de trabalhadores técnicos e administrativos com capacidade eleitoral ativa e passiva, nos termos do n.º 6 do Capítulo I do presente despacho, serão inscritos no caderno eleitoral de uma das mesas de voto referidas no n.º 5 do presente Capítulo, de acordo com o critério de maior proximidade, sendo concedida dispensa, no dia da eleição, para que possam deslocar-se, a fim de exercerem o direito de voto, pelo tempo necessário para o efeito.

III

Constituição das Mesas de Voto

1. Para a constituição das mesas de voto, poderão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição das mesas. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância.
2. As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos e dois suplentes.
3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
4. Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, nos termos previstos na lei.



IPL

instituto politécnico
de leiria

5. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:
 - 5.1. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do disposto na lei;
 - 5.2. Primeiramente, deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s);
 - 5.3. Deve ser enviado o documento digital e igualmente apresentado, nos serviços referidos no número 6 do presente despacho¹, o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais) até às 17:30 horas do dia útil seguinte ao final do prazo.

6. As propostas podem ser efetuadas em suporte digital, devendo ser enviadas para o endereço de correio eletrónico ipleiria@ipleiria.pt ou em suporte físico, no expediente do edifício sede ou dos serviços administrativos das escolas, até às 17:30 horas do último dia do prazo previsto no calendário eleitoral.

7. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.

8. Havendo propostas em número superior aos lugares, ficarão nas mesas os trabalhadores propostos por ordem de entrada nos serviços.

9. Após a receção de propostas, o Diretor da escola remeterá de imediato, via correio eletrónico ou através da aplicação de gestão documental, as propostas ao Presidente do IPLeiria.

10. Os originais seguirão, com urgência, por via postal, ou serão entregues por mão própria.

11. Depois de homologadas, as propostas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

12. Na falta de apresentação de propostas dentro dos prazos fixados, a designação dos membros das mesas de voto será efetuada por despacho do Presidente do IPLeiria, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 59.º do SIADAP.

¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua atual redação, é reconhecida às cópias digitalizadas e fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.



IPL

instituto politécnico
de leiria

IV

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção dos locais em que existam horários de trabalho específicos, onde as mesmas deverão funcionar até às 17:30 horas, para assegurar que todos possam votar.
2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 17:30 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão obrigatoriamente através de documento de identificação pessoal.
4. O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação no exercício do mesmo, salvo o disposto no número seguinte.
5. O eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa de voto verifique não poder por si só praticar os atos necessários ao exercício do direito, vota acompanhado de pessoa maior de idade por si escolhida, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigada a sigilo absoluto.
6. Não poderá votar o trabalhador técnico ou administrativo cujo nome não esteja registado nos cadernos eleitorais.
7. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, e após votar, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes, ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
8. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao secretário elaborar a respetiva ata, que será assinada por todos os membros da mesa de voto e onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local de funcionamento da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros da mesa;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e contraprotestos;



IPL

instituto politécnico
de leiria

- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
9. Após proceder à contagem dos votos, elaboração do edital e assinatura da ata, a mesa de voto do edifício sede enviará esses elementos ao Presidente do IPLeiria e as mesas de voto a funcionar nas escolas enviarão ao Diretor da escola, para serem remetidos de imediato, através de correio eletrónico ou da aplicação de gestão documental, ao Presidente do IPLeiria.
10. O edital de contagem de votos deverá ser afixado nos locais de estilo, seguindo-se a prática académica, e constará cópia em anexo à ata da mesa.
11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou através de canais internos.
12. Caso se verifiquem empates impeditivos da atribuição da totalidade dos mandatos ou da ordenação dos suplentes, deverá decorrer nova eleição, quanto a estes representantes, em data a fixar por despacho do Presidente do IPLeiria.
13. No dia em que decorrer a eleição, os membros das mesas serão dispensados dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Divulgue-se na página da internet.

O Presidente,

Gadm/SE